



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 733/2007

“EMENDA”

Súmula: Altera a Lei Municipal Nº. 075/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

“EMENDA”

Art. 1º. – Ficam alterados os Artigos 1º, 5º, 6º, 7º e 9º, da Lei Municipal Nº. 075/95, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único -

I – SUPRIMIDO

II –

III – Deliberativa – quando aprovar regimentos e estatutos; autorizar cursos, séries ou ciclos; e deliberar sobre os currículos propostos pela secretaria;

VI – Fiscalizadora – promover sindicâncias, solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes, tais como: Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público, Tribunal de Contas e Câmara Municipal de Vereadores, entre outros.

V – Propositiva – quando sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

Art. 2º. -

Art. 3º. -

Art. 4º. -

Art. 5º. -

I - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

II -

III -



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

IV -

V -

VI – realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar e gestão educacional abrangendo escolas municipais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII -

VIII – promover ações educacionais compatíveis com programas de outras áreas, como Saúde, Esporte, Cultura, Assistência Pública e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros CMEs e com instituições de Ensino e Pesquisas;

IX -

Art. 6º -

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos do Ensino Fundamental e Médio, indicados em assembléia de todas as APMFs das Escolas Municipais e Colégios Estaduais;

III -

IV -

V -

VI -

VII – 02 (dois) representantes de Entidades do Município de Candói que representem a Agricultura Familiar indicados em assembléia pelas respectivas entidades.

VIII – SUPRIMIDO.

Parágrafo Único -

Art. 7º. – A duração do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos permitida a recondução para o período subsequente de 1/3 (um terço) dos membros, desde que aprovados pelo próprio Conselho.

Art. 8º. -



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 9º. – O CME elaborará o seu Regimento Interno dispondo sobre a sua organização e funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros.

Art. 2º. – Os demais artigos permanecem inalterados de acordo com a lei Municipal Nº. 075/95.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de novembro de 2007.


Maurício Mendes de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

ADM/MS

Publicado no DIÁRIO OPURUA
Nº 2234 de 22/11/07
Resp Marcia